

Aos quatorze dias do mês de Agosto de 2019, realizou-se a **SEGUNDA A PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL**, à Rua Cujubim nº 1850 setor 03, nas dependências da SEMAST, Buritis – RO, com início às **15h36min.** Sob a Coordenação da Presidente da Comissão Especial Eleitoral srª Maria da Luz Alves dos Reis, e os seguintes membros da Comissão, a srª Jaciara Rezende dos Santos, o Srº Odailson Nogueira Guimarães, e ainda fizeram presentes nesta plenária aos seguintes membros do CMDCA, a SRª Saionara Verônica Costa de Farias, a conselheira presidente do CMDCA, Sra. Fernanda Cristina Souza Santos, conselheiro o Srº Vagner Lopes de Lima, o Srº Israel Oliveira, conselheiro representante da Guarda mirim de Buritis /RO, para tratar de assunto relacionado ao descumprimento de regras do Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar/2019 .

Momento em que a Comissão Especial Eleitoral apresenta ao CMDCA a resposta por escrito relacionada à **NOTIFICAÇÃO Nº 001/CMDCA/2019**, que notifica a candidata SRª Cleusa Ferreira da Silva Effgen dentro do prazo previsto na Resolução nº004/2019/CMDCA. Observando que o recurso administrativo da notificada foi elaborado pela Dr.ª Selma Regina Ferreira de Almeida, inscrita na OAB/RO Sob o nº 9685 constituída pela notificada para atuar na defesa e garantias de seus direitos como pré – candidata ao cargo de conselheira tutelar no PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR/2019 . Sendo assim o Srº Odailson Nogueira Guimarães membro desta comissão faz a leitura do *Recurso Administrativo* apresentado pela notificada ao **COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL** para apreciação dos demais membros presentes nesta plenária. Bem como apresentação dos áudios anexados ao referido Recurso Administrativo. Em seguida o CMDCA/Comissão Especial Eleitoral faz análise do conteúdo apresentado e diante do apresentando esta **COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL**) **resolve que considerando que Art. 7º da resolução 170/2014 do CONANDA em observância as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, §1º do referido art. Que prevê que o edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame , art.8º Que a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros , art.11 da mesma resolução e ART.1º Resolução nº 004/CMDCA/2019 , por impugnar a candidatura da SRª Cleusa Ferreira da Silva Effgen no PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR/2019 por desobediência aos dispositivos legais que regem o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar. Ressalvando que os membros do CMDCA participaram desta plenária sem poder de voto e voz, somente o fizeram a convite da Comissão para tomarem ciência e acompanhar o processo de decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre a lide.**